

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI Nº 4.947/2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção ou adaptação de fraldários em todas as agências bancárias no âmbito do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

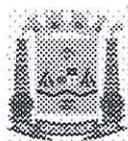
**Art. 1º** Fica obrigatória a construção ou adaptação de fraldários em todas as agências bancárias no município de Várzea Grande.

**Art. 2º** Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório, e de equipamento de higienização das mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura de troca das fraldas.

**Art. 3º** A construção ou adaptação de fraldários de que trata a presente Lei possui os seguintes objetivos:

- I – garantir proteção à maternidade;
- II – assegurar condições higiênicas e seguras para a troca de fraldas nas referidas instituições; e
- III – promover a saúde de recém-nascidos e de crianças que ainda não estejam em período de desfralde.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento da exigência disposta no art. 1.º desta Lei será aplicada aos proprietários dos estabelecimentos advertência, a qual se desatendida, será seguida de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 1º Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

§ 2º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma e cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 1 (um) mês, contado da data que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à primeira infração.

**Art. 5º** Os valores oriundos das multas poderão ser destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado pela Lei Municipal n.º 4.095, de 03 de setembro de 2015.

**Art. 6º** As agências terão o prazo improrrogável de 06 (seis) meses a contar da regulamentação desta Lei, para adaptarem suas instalações quanto à exigência contida na presente Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de junho de 2022.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.947/2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção ou adaptação de fraldários em todas as agências bancárias no âmbito do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica obrigatória a construção ou adaptação de fraldários em todas as agências bancárias no município de Várzea Grande.**

**Art. 2º Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório, e de equipamento de higienização das mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura de troca das fraldas.**

**Art. 3º A construção ou adaptação de fraldários de que trata a presente Lei possui os seguintes objetivos:**

I – garantir proteção à maternidade;

II – assegurar condições higiênicas e seguras para a troca de fraldas nas referidas instituições; e

III – promover a saúde de recém-nascidos e de crianças que ainda não estejam em período de desfralde.

**Art. 4º Em caso de descumprimento da exigência disposta no art. 1.º desta Lei será aplicada aos proprietários dos estabelecimentos advertência, a qual se desatendida, será seguida de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

§ 1º Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

§ 2º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma e cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 1 (um) mês, contado da data que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à primeira infração.

**Art. 5º Os valores oriundos das multas poderão ser destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado pela Lei Municipal n.º 4.095, de 03 de setembro de 2015.**

**Art. 6º As agências terão o prazo improrrogável de 06 (seis) meses a contar da regulamentação desta Lei, para adaptarem suas instalações quanto à exigência contida na presente Lei.**

**Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.**

**Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

Paço Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de junho de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

**ATO Nº 314/2022**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR Helmiton Maíke Marcoski da Silva**, do cargo em Comissão de Gerente de Logística de Fiscalização - DNS 6, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos com efeito a partir de 26 de julho de 2022.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de julho de 2022.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

**Prefeito Municipal**

**ATO Nº 311/2022**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Amanda Gabrieli da Silva**, do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal de Saúde com efeito a partir de 01 de agosto de 2022.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de julho de 2022.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA GAB/SAD 797/2022**

*Dispõe sobre a designação do servidor para conduzir os trabalhos na Assessoria Jurídica SAD/VG, e dá outras providências.*

**ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica designado o servidor público municipal Zaquie Gonçalves e Silva**, Agente Saúde Municipal Perfil Agente Administrativo, matrícula nº 14.1097 para responder pela Assessoria Jurídica na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de agosto de 2022.

**Art. 2º - Esta Portaria entre vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 01 de agosto de 2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de Julho de 2022.

**Anderson Rodrigo do Nascimento Silva**

**Secretário Municipal de Administração**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022**

**Processo nº 822700/2022.** O Município de Várzea Grande-MT, através da **Secretaria Municipal de Administração**, representada pela autoridade competente **Senhor Anderson Rodrigo do Nascimento Silva**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras e protetores de pneus para manutenção e conservação dos veículos e motocicletas que compõem a frota da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT**, que será conduzido por intermédio do Pregoeiro oficial Sr. Carlino Agostinho, designado pela **PORTARIA Nº 254/2022**, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos. A realização está prevista para o **dia 18 de agosto de 2022, às 09h00min** (horário de local). O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente EM [www.varzeagrande](http://www.varzeagrande).